

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.770, DE 2008

Altera o art. 328 do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 – Código de Processo Penal.

Autor: Comissão de Legislação Participativa

Relatora: Deputada IRINY LOPES

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto com a finalidade de fixar em quarenta e oito horas o prazo máximo para a ausência do réu afiançado de seu domicílio.

Argumenta-se que “a atual proibição ao afiançado, contida no artigo 328 do Código de Processo Penal, de ‘ausentar-se por mais de oito dias de sua residência’ encontra-se superada pelo desenvolvimento dos meios de transporte, merecendo ser substituída por outra de maior rigor”.

Compete-nos, nesta Comissão, o pronunciamento quanto ao mérito da proposta.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição apresenta uma preocupação pertinente quanto à possibilidade de fuga do réu afiançado.

Com a facilidade de transporte disponível modernamente, torna-se bem provável e exeqüível a subtração do réu liberado por meio de fiança.

O prazo de oito dias para ausência do réu, sem autorização do juiz, permite que ele se mude definitivamente de seu domicílio, estabelecendo-se em local desconhecido da Justiça e dificultando o cumprimento de decisão judicial posteriormente proferida.

O Projeto adota uma solução acautelatória do julgamento e da execução da pena por ventura imposta ao réu afiançado. Neste caso, sendo o prazo de ausência de apenas quarenta e oito horas, torna-se mais difícil qualquer tentativa de fuga ou esconderijo do réu afiançado.

Além disto, o Projeto veda a emissão de passaporte e obriga ao depósito do existente em juízo, o que resulta na impossibilidade de evasão do réu.

As medidas adotadas no Projeto são salutareis e convenientes, evitando que o réu se valha de recursos processuais para obter a impunidade.

Por essa razão, voto pela aprovação do Projeto de lei n.º 3.770/08.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada **IRINY LOPES**
PT/ES
Relatora

2008_11746_Iriny Lopes